

PARECER Nº 1 /2017 - 005.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.700/2017, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Procurador do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada Celina Leão

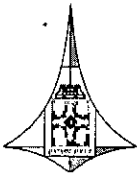
I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Constituição e Justiça foi instada a apreciar o projeto de lei acima ementado, de autoria do Poder Executivo do Distrito Federal.

A proposição determina, em seu art. 1º, que fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Procurador do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

A referida proposição foi encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 246/2017, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, datada de 15/08/2017.

A justificação do projeto encontra-se na exposição de motivos da Procuradora-Geral do Distrito Federal. Nela, a ilustre Procuradora-Geral informa que a escolha da data para se comemorar o Dia do Procurador do Distrito Federal, dia 10 de dezembro, deve-se ao fato de ter sido esse o dia da criação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.



A seguir, a Procuradora-Geral faz uma exposição acerca da advocacia pública distrital e da importância do trabalho dos Procuradores do Distrito Federal. Informa que "A advocacia pública distrital, exercida com exclusividade pelos Procuradores do Distrito Federal, nos termos do art. 132 da Constituição Federal e do art. 110 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal, é alçada à condição de função essencial à justiça pelo texto constitucional, dado o relevante e indispensável papel que exerce na defesa do interesse público e na viabilização das políticas públicas."

Afirma que os Procuradores do Distrito Federal atuam no exercício da representação judicial e extrajudicial dos órgãos e na prestação de consultoria jurídica ao Ente Distrital, suas autarquias e fundações públicas, zelando pelo cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos seus próprios pareceres jurídicos.

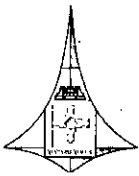
Arremata a nobre Procuradora-Geral, enfatizando que "o destacamento de um dia especial dentro do calendário oficial do Distrito Federal para homenagear a aludida categoria acaba por confirmar um longo processo de afirmação institucional perante o Estado e a sociedade, ...".

A matéria está tramitando em regime de urgência, conforme o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

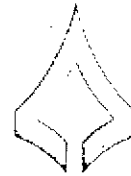
Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade,**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



redação e técnica legislativa. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não vemos nenhum óbice de natureza legal ou regimental para a aprovação da matéria. Quanto aos aspectos de redação e técnica legislativa, temos apenas um reparo a fazer na ementa da proposição, devidamente contemplado na emenda anexa a este parecer.

Quanto ao mérito, entendemos, salvo melhor juízo, que esta Comissão não deve se posicionar, posto que não se trata aqui de nenhuma das matérias arroladas nas diversas alíneas do inciso III do art. 63, do Regimento Interno. Com o devido respeito, convém registrar aqui a incorreção do despacho da Secretaria Legislativa, exarado a folha 5. Com efeito, o projeto não trata de matéria de direito administrativo; o assunto pode ser da esfera administrativa, mas não é de direito administrativo.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição em tela, **com a emenda em anexo.**

Sala das Comissões, em

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

PRESIDENTE


DEPUTADA CELINA LEÃO

RELATORA